Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Av. Dr. Anysio Chaves, 1001 CEP - 68030-290
CNPJ nº 10.219.202/0001-82 - SANTARÉM PA

PROJETO DE LEI Nº. /2019, DE DE MARÇO DE 2019.
Autor: Paulo Gasolina (DEM)

Dispõe sobre a proibição de mudança de nomenclatura de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas, uma vez já estabelecidas, no âmbito do Município de Santarém e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, usando de suas atribuições regimentais em seu ***Art. 26, inciso III e 28 da LOM***, o vereador infra-assinado, faz saber que aprovou a seguinte proposta de lei:

Art. 1º. Os logradouros, as obras, os serviços e os monumentos públicos de qualquer natureza, pertencente à Santarém – Estado do Pará ou às pessoas jurídicas da administração indireta, poderão ser denominados mediante posição de nomes de pessoas, falecidas que tenham prestado relevantes serviços a municipalidade e desde que tenham notoriedade reconhecida na região.

Parágrafo Primeiro - Em atendimento ao art. 1º desta proposição, a troca na denominação só poderá ocorrer com aberturas de nossas vias, estradas, praças, monumentos, etc.
Parágrafo Segundo - Uma vez conferida a denominação, esta não poderá ser alterada posteriormente.

Art. 2º. Quando da apresentação deverá ser anexado ao Projeto de Lei, um histórico completo sobre a vida de quem se vai homenageado, onde constem informações sobre seus dados biográficos e a contribuição oferecida à sociedade através de relatório circunstanciado.

Art. 3° - Utilizar-se-á para os logradouros a seguinte terminologia: via, estrada, avenida, rua, praça, largo, rótula, esplanada, travessa, parque, etc.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM

JUSTIFICATIVA

Queremos fazer um bem para a cidade, pois serão impedidas as mudanças corriqueiras ou de interesse particular nos nomes das ruas e logradouros, etc., a partir da presente proposta, as homenagens continuam obedecendo os critérios já estabelecidas em lei municipal, Regimento interno e Lei Orgânico alguém, desde que seja colocada em artérias novas, em um novo conjunto habitacional, novos logradouros (praça, escolas, parques, jardins, etc.), um novo local e não em vias, logradouros, monumentos antigos já estabelecidos. Essa ação de troca de nomenclatura causa sérios e eminentes transtornos aos órgãos públicos e/ou a quem trabalha diretamente em endereçamento postal, turismo, taxi, etc...

A prática de atribuir nomes de figuras importantes de uma determinada comunidade a bens e logradouros públicos é bastante comum no Brasil, como forma de prestar homenagens a tais pessoas. Essa prática reflete o desejo de perpetuar na memória das gerações vindouras o nome daqueles que, de alguma forma, contribuíram para o benefício de todos. A legislação vigente, no entanto, somente permite que sejam homenageadas pessoas falecidas. Outro problema detectado diz respeito à falta de estabilidade das denominações, que são modificadas muito frequentemente. Isso acaba trazendo constrangimentos diversos, pois a família da pessoa certamente vai considerar uma afronta qualquer modificação posterior que resulte em nova denominação do bem ou logradouro público.

O projeto de lei que ora oferecemos à apreciação da Casa pretende reparar tais problemas, mediante a modificação da norma legal vigente. De um lado, intenta-se permitir que somente as novas instalações de ordem pública sejam denominadas atendendo a presente situação legal e proíbe-se que as denominações, uma vez conferidas, sejam alteradas posteriormente.

Na certeza de poder contar com o apoio dos nobres Pares, esperamos ver, em breve, a presente proposta transformada em lei.

Sala das Sessões, Plenário da Câmara Municipal de Santarém, de março de 2019.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DA SILVA
Vereador – PAULO GASOLINA - DEM